

RECADASTRAMENTO/2017 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CUJOS BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS SÃO GERIDOS PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**01. Que é o RECADASTRAMENTO?**

É o procedimento mediante o qual os aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, realizarão a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais.

**02. Quem deve fazer o RECADASTRAMENTO?**

Os seguintes beneficiários:

I - aposentados do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado cuja portaria de concessão do benefício previdenciário tenha sido publicada até outubro de 2016;

II – pensionistas previdenciários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento e cuja portaria de concessão do benefício previdenciário tenha sido publicada até novembro de 2016; e

III – pensionistas previdenciários municipais vinculados ao Instituto de Recursos Humanos – IRH, com benefícios geridos pela Funape, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento.

**03. Quando será realizado o RECADASTRAMENTO?**

O RECADASTRAMENTO será realizado de janeiro a dezembro de 2017, no período de 11 a 25 do mês de **aniversário** do aposentado ou pensionista, no horário das 10h às 16h (horário local).

Excepcionalmente, o horário de atendimento será das 09h às 15h no posto bancário localizado no edifício sede da Funape.

**04. Onde será realizado o RECADASTRAMENTO?**

O RECADASTRAMENTO será realizado, exclusivamente, no banco Bradesco, em quaisquer de suas agências no Brasil, devendo ser dada preferência àquela na qual o aposentado ou pensionista possua conta bancária para o recebimento de seu benefício previdenciário.

**05. Onde realizar o RECADASTRAMENTO em caso de portabilidade bancária?**

Os beneficiários que fizeram a opção pela portabilidade bancária deverão realizar o RECADASTRAMENTO nas agências do Bradesco. É importante destacar que estas pessoas ainda possuem conta corrente no Bradesco.

**06. É possível fazer o RECADASTRAMENTO na própria Funape?**

Não. O RECADASTRAMENTO será realizado, exclusivamente, no banco Bradesco, o qual foi contratado pelo Governo do Estado para prestar este serviço.

**07. Caso um beneficiário possua mais de um benefício gerido pela Funape, tais como duas pensões, duas aposentadorias ou uma pensão e uma aposentadoria, como deverá proceder?**

Será necessário a realização de apenas um recadastramento, para todos os vínculos.

**08. O RECADASTRAMENTO pode ser feito por representante legal (procurador, curador, tutor, guardião ou genitor) do aposentado ou pensionista?**

O RECADASTRAMENTO deverá ser realizado **pessoalmente**, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovadas ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

Caberá ao procurador ou curador, tutor, guardião ou genitor, na condição de representante legal, realizar, junto ao Bradesco, o RECADASTRAMENTO de seu representado.

**09. – Quando o RECADASTRAMENTO poderá ser realizado por procurador?**

Nos casos em que o aposentado ou o pensionista seja portador de doença grave ou dificuldade de locomoção devidamente comprovada através de declaração médica, em papel com o timbre da rede pública ou privada, constando identificação do médico através de carimbo e número do Conselho Regional de Medicina - CRM, emitida com até 30 dias de antecedência. A procuração deverá ser pública, com poderes para representar o aposentado ou o pensionista perante a Funape, com validade de até 6(seis) meses.

**10. Quais são os documentos exigidos para fazer o RECADASTRAMENTO?**

Os documentos exigidos para o RECADASTRAMENTO são:

**I. para o aposentado ou o pensionista:**

- a. RG civil ou militar;
- b. CPF;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida.

**II – para o procurador do aposentado ou pensionista:**

- a. RG civil ou militar do aposentado ou pensionista;
- b. CPF do aposentado ou pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do aposentado ou do pensionista ou de alguém com quem reside.
- d. RG civil ou militar do procurador;
- e. CPF do procurador;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do procurador ou de alguém com quem reside;
- g. Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape, com validade de até 6 (seis) meses.
- h. Declaração médica referente à doença grave ou dificuldade de locomoção, em papel com o timbre da rede pública ou privada, constando identificação do médico através de carimbo e número do Conselho Regional de Medicina, emitida com até 30 dias de antecedência.

OBS.: Não há necessidade dessa declaração ser apresentada na agência bancária, devendo, apenas, ser encaminhada juntamente com as cópias dos demais documentos à Funape.

### **III- para o curador do aposentado ou pensionista**

- a. RG civil ou militar do aposentado ou pensionista;
- b. CPF do aposentado ou pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do aposentado ou pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do curador;
- e. CPF do curador;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do curador ou de alguém com quem reside; e
- g. Certidão ou Termo de Compromisso de curador.

### **IV- para o tutor do pensionista**

- a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b. CPF do pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do tutor;
- e. CPF do tutor;

f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do tutor ou de alguém com quem resida; e

g. Certidão ou Termo de Compromisso do tutor.

**V- para o guardião do pensionista**

a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b. CPF do pensionista;

c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem este resida;

d. RG civil ou militar do guardião;

e. CPF do guardião;

f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do guardião ou de alguém com quem este resida; e

g. Certidão ou Termo de Compromisso do guardião.

**VI- para o genitor do pensionista**

a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b. CPF do pensionista;

c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem resida;

d. RG civil ou militar do genitor;

e. CPF do genitor; e

f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do genitor ou de alguém com quem resida.

**VII - para os dependentes do aposentado**

a. RG ou certidão de nascimento/casamento, conforme o caso; e

b. CPF, se maior de 14 anos.

**11. Há algum procedimento adicional caso o RECADASTRAMENTO seja efetuado por representante legal?**

Sim. No caso de RECADASTRAMENTO de aposentado ou pensionista realizado por representante legal, seja na condição de procurador, curador, tutor, guardião ou genitor, ou pelo procurador do representante legal, este deverá enviar à Funape, situada na Rua Henrique

Dias, S/N, Setor de RECADASTRAMENTO – Térreo, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-100, por via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, o seguinte:

I – cópia do comprovante de RECADASTRAMENTO (formulário preenchido e assinado) entregue pela Instituição Financeira;

II – cópias autenticadas do RG e CPF do representante legal e de seu procurador, caso aplicável;

III – cópia autenticada da Procuração, da Certidão ou Termo de Compromisso de Tutela, ou de Curatela, ou de Guarda, apresentados, a depender da condição, no ato do RECADASTRAMENTO.

IV- cópia autenticada da declaração médica referente à doença grave ou dificuldade de locomoção, quando se tratar de procurador.

O não recebimento pela Funape da documentação mencionada acima ou a recepção de documentação insuficiente ocasionará, decorridos mais de 30 (trinta) dias após o RECADASTRAMENTO, a adoção das medidas necessárias para o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada perante a Funape.

## **12. Qual o procedimento para os aposentados ou pensionistas que estiverem no exterior?**

Os beneficiários que estiverem ou residirem no exterior deverão proceder ao RECADASTRAMENTO através do Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal constituído no Brasil ou no exterior.

Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração, conforme o caso, deverá constar a realização do RECADASTRAMENTO previdenciário perante a Funape.

No RECADASTRAMENTO realizado através de Atestado de Vida, caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, à Funape - situada na Rua Henrique Dias, S/N, Setor de RECADASTRAMENTO – Térreo, Derby, Recife-PE CEP 52.010-100, cópia do Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF e Passaporte (folha de identificação).

O não recebimento pela Funape da documentação mencionada acima ou a recepção de documentação insuficiente ocasionará, decorridos mais de 30 (trinta) dias após o RECADASTRAMENTO, a adoção das medidas necessárias para o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada perante a Funape.

## **13. Será enviado algum tipo de correspondência aos aposentados ou pensionistas informando o período para realizar o RECADASTRAMENTO?**

Sim. O banco Bradesco enviará, com antecedência de até 45 dias do período previsto para o RECADASTRAMENTO do beneficiário, correspondência contendo as

informações sobre o período do **RECADASTRAMENTO** e os documentos necessários para sua realização.

Ainda que não obrigatório, é aconselhável que o aposentado ou pensionista, ao dirigir-se à agência bancária, tenha em mãos a correspondência recebida.

**14. O **RECADASTRAMENTO** pode ser antecipado, ou seja, o aposentado ou pensionista pode fazê-lo em mês anterior ao de seu aniversário?**

Sim, desde, que seja devidamente comprovada a necessidade de antecipação.

**15. Se o aposentado ou pensionista deixar de fazer o **RECADASTRAMENTO**, o que vai acontecer?**

Os aposentados e pensionistas que não se recadastrarem no mês de seu aniversário serão notificados, através de relação nominal publicada no site da Funape, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizem o recadastramento.

A não realização do **RECADASTRAMENTO** do aposentado ou pensionista acarretará a adoção, pela Funape, das medidas necessárias para o bloqueio dos pagamentos do benefício referentes às competências subsequentes a do mês de aniversário do beneficiário, até que à situação seja regularizada.

**16. Como deve proceder, para regularizar a situação, o aposentado ou pensionista que deixou de realizar o **RECADASTRAMENTO** no mês de seu aniversário?**

Deve dirigir-se, o mais breve possível, a uma agência do Bradesco para realizar o **RECADASTRAMENTO**, devendo ser dada preferência àquela na qual o aposentado ou pensionista possua conta bancária para o recebimento de seu benefício previdenciário.

**17. Para os pagamentos bloqueados devido ao não **RECADASTRAMENTO**, quantos dias são necessários para sua liberação?**

Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou pensionista a uma agência do Bradesco para a realização do **RECADASTRAMENTO** e havendo apenas uma competência bloqueada, o pagamento do benefício poderá ser desbloqueado, pela Funape, em até 8 (oito) dias úteis.

Caso o **RECADASTRAMENTO** seja efetuado mediante representante legal é preciso aguardar o recebimento, pela Funape, da documentação enviada, por via postal, para o início da contagem do prazo de 8 (oito) dias úteis.

Caso exista mais de uma competência bloqueada a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Funape, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

## **DECRETO Nº 43.734, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos aposentados e pensionistas que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas ao recadastramento e à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, bem como dos aposentados e pensionistas do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco – FEPPA e dos beneficiários de pensões especiais sob gestão da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o contrato em vigor entre o Estado de Pernambuco e a instituição financeira responsável pela prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos benefícios previdenciários geridos pela FUNAPE, dos aposentados e dos pensionistas do extinto FEPPA e dos beneficiários de pensões especiais sob gestão da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, bem como dos aposentados e pensionistas do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco – FEPPA e dos beneficiários de pensões especiais sob gestão da Secretaria de Administração, visando aprimorar os dados cadastrais e o controle de pagamento dos benefícios.

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - aposentado: aposentado do Poder Executivo Estadual ou da Defensoria Pública do Estado, militar da reserva remunerada, militar reformado do Poder Executivo Estadual e

aposentado pelo extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco - FEPPA;

II - pensionista: beneficiário de pensão previdenciária dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento; de pensão do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco – FEPPA; ou de pensões especiais, concedidas por lei específica, sob gestão da Secretaria de Administração e pensionistas previdenciários municipais vinculados ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento;

III - instituição financeira: banco contratado pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos benefícios previdenciários geridos pela FUNAPE, bem como dos aposentados e pensionistas do extinto FEPPA e dos beneficiários de pensões especiais sob gestão da Secretaria de Administração;

IV - recadastramento: procedimento mediante o qual os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II, realizarão, nas agências da instituição financeira, a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais; e

V - comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo às agências da instituição financeira portando documento oficial de identificação com fotografia.

## **CAPÍTULO II DO RECADASTRAMENTO**

Art. 3º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão realizar em 2017, no mês de seu aniversário, recadastramento, de acordo com os parâmetros definidos em Instrução Normativa da FUNAPE e da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório e de responsabilidade dos beneficiários constantes no *caput*.

Art. 4º O recadastramento será efetuado pela instituição financeira, em suas agências bancárias, de acordo com calendário a ser divulgado.

## **CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA**

Art. 5º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão realizar anualmente, no mês de seu aniversário, a partir de 2018, a comprovação anual de vida.

Art. 6º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se às agências da instituição financeira, munidos de documento oficial de identificação, contendo fotografia, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Fica facultado à instituição financeira disponibilizar, alternativamente, aos aposentados e pensionistas, a comprovação de vida via equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º O recadastramento e a comprovação anual de vida deverão ser realizados pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovadas ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§ 1º Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, o recadastramento e a comprovação anual de vida de seu representado.

§ 2º No caso de o pensionista ser menor de idade deverá ser representado por seu genitor ou representante legal.

§ 3º Os beneficiários que residirem no exterior deverão proceder ao recadastramento e à comprovação anual de vida mediante atestado de vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, conforme definição em instrução normativa.

Art. 8º O procurador de que trata o art. 7º deverá ser constituído mediante procuração pública, válida por até 06 (seis) meses, com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante a FUNAPE ou a Secretaria de Administração, conforme o caso.

Art. 9º A FUNAPE e a Secretaria de Administração poderão adotar procedimentos adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar o recadastramento e a comprovação anual de vida, inclusive quando realizados mediante representante legal.

Art. 10. Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º que não se recadastrarem no mês de seu aniversário devem ser notificados para, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem o recadastramento ou a comprovação anual de vida.

§ 1º A não realização do recadastramento ou da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no *caput* pode ensejar o bloqueio dos pagamentos do benefício, referentes às competências subsequentes a do mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

§ 2º O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização do recadastramento ou da comprovação anual de vida de que trata este Decreto.

Art. 11. A instituição financeira fornecerá ao aposentado ou pensionista, ou ao seu representante legal, comprovante específico da realização do recadastramento e da comprovação anual de vida.

Art. 12. O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta deverá ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos por meio de instruções normativas da FUNAPE e da Secretaria de Administração.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de novembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

# FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE Nº 011, de 1º de dezembro de 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da entidade, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas ao recadastramento por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape;

**CONSIDERANDO** o contrato em vigor entre o Estado de Pernambuco e a Instituição Financeira responsável pela prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos benefícios previdenciários geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Recadastramento dos aposentados do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e pensionistas previdenciários cujos benefícios são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape;

**CONSIDERANDO** que o Recadastramento é uma importante ferramenta para o aprimoramento do controle do pagamento dos benefícios previdenciários,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – aposentado: aposentado do Poder Executivo Estadual e da Defensoria Pública do Estado, militar da reserva remunerada ou reformado do Poder Executivo Estadual;

II – pensionista: beneficiário de pensão previdenciária ou auxílio reclusão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e beneficiário de pensão previdenciária municipal vinculada ao Instituto de Recursos Humanos – IRH, com benefícios geridos pela Funape, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento;

III – instituição financeira: o banco contratado pelo Governo do Estado para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos benefícios previdenciários geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape;

IV – recadastramento: procedimento mediante o qual os aposentados e pensionistas, de que tratam os incisos I e II deste artigo, realizarão, nas agências da Instituição Financeira, a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais.

Art. 2º O Recadastramento será obrigatório para os seguintes beneficiários:

I - aposentados do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado, cuja portaria de concessão do benefício previdenciário tenha sido publicada até outubro de 2016;

II – pensionistas previdenciários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento e cuja portaria de concessão do benefício previdenciário tenha sido publicada até novembro de 2016; e

III – pensionistas previdenciários municipais vinculados ao Instituto de Recursos Humanos – IRH, com benefícios geridos pela Funape, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos após os prazos previstos nos incisos I e II deverão contemplar os dados cadastrais definidos para o recadastramento de que trata essa instrução normativa.

Art 3º Os aposentados e pensionistas deverão realizar apenas um procedimento de Recadastramento, correspondente ao exercício de 2017, ainda que recebam mais de um benefício previdenciário gerido pela Funape.

Art. 4º O Recadastramento, que é obrigatório e de responsabilidade dos aposentados e pensionistas definidos no art. 1º, deverá ser realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§ 1º A declaração médica, no caso do recadastramento ser realizado por procurador, deverá ser em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico através de carimbo e com número do CRM, emitida com até 30 dias de antecedência.

§ 2º Caberá ao procurador, tutor, curador, guardião ou genitor, devidamente qualificado na forma desta Instrução Normativa, representar os beneficiários de que trata o caput.

Art. 5º. O Recadastramento será realizado no período de janeiro a dezembro de 2017, nas agências da Instituição Financeira, inclusive para os beneficiários que solicitaram portabilidade bancária para os pagamentos dos benefícios.

Parágrafo único. O beneficiário ou seu representante legal deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no período de 11 a 25 do seu mês de aniversário, no horário das 10h às 16h (horário local).

Art. 6º A Instituição Financeira enviará, com antecedência de até 45 dias do período previsto para o Recadastramento do beneficiário, correspondência contendo as informações sobre o período do recadastramento e os documentos necessários para sua realização, elencados no art. 8º.

Art. 7º Os documentos originais ou cópias autenticadas legíveis apresentados durante o Recadastramento não serão retidos.

Art. 8º Os documentos exigidos para o Recadastramento são:

**I. para o aposentado ou o pensionista:**

a. RG civil ou militar;

b. CPF;

c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida.

**II – para o procurador do aposentado ou pensionista:**

a. RG civil ou militar do aposentado ou pensionista;

- b. CPF do aposentado ou pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do aposentado ou do pensionista ou de alguém com quem reside.
- d. RG civil ou militar do procurador;
- e. CPF do procurador;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do procurador ou de alguém com quem reside;
- g. Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape, com validade de até 6 (seis) meses.

### **III- para o curador do aposentado ou pensionista**

- a. RG civil ou militar do aposentado ou pensionista;
- b. CPF do aposentado ou pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do aposentado ou pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do curador;
- e. CPF do curador;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do curador ou de alguém com quem reside; e
- g. Certidão ou Termo de Compromisso de curador.

### **IV- para o tutor do pensionista**

- a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b. CPF do pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do tutor;
- e. CPF do tutor;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do tutor ou de alguém com quem reside; e
- g. Certidão ou Termo de Compromisso do tutor.

### **V- para o guardião do pensionista**

- a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b. CPF do pensionista;

- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem este reside;
- d. RG civil ou militar do guardião;
- e. CPF do guardião;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do guardião ou de alguém com quem este reside; e
- g. Certidão ou Termo de Compromisso do guardião.

#### **VI- para o genitor do pensionista**

- a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b. CPF do pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do genitor;
- e. CPF do genitor; e
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do genitor ou de alguém com quem reside.

#### **VII- para os dependentes do aposentado**

- a. RG ou certidão de nascimento/casamento, conforme o caso; e
- b. CPF, se maior de 14 anos.

Parágrafo único. São documentos adicionais para complementação cadastral, ainda que não obrigatórios, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a carteira de órgão de classe e Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP).

Art. 9º Ao término do recadastramento, efetuado com a presença do aposentado, pensionista ou representante legal ou procurador do representante legal será fornecido, pela Instituição Financeira, formulário impresso, em duas vias, conforme Anexo I, para conferência dos dados informados e assinatura, ficando uma via retida na Instituição Financeira e a outra entregue ao recadastrado ou a seu representante legal, que servirá como comprovante de Recadastramento.

Art. 10 No caso de Recadastramento de aposentado ou pensionista realizado por representante legal, seja na condição de procurador, curador, tutor, guardião ou genitor, ou pelo procurador do representante legal, este deverá enviar à Funape, situada na Rua Henrique Dias, S/N, Setor de Recadastramento – Térreo, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-100, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, o seguinte:

I – cópia do comprovante de Recadastramento (formulário preenchido e assinado) entregue pela Instituição Financeira;

II – cópias autenticadas do RG e CPF do representante legal e de seu procurador, caso aplicável;

III – cópia autenticada da Procuração, da Certidão ou Termo de Compromisso de Tutela, ou de Curatela, ou de Guarda, apresentados, a depender da condição, no ato do Recadastramento.

IV – cópia autenticada da declaração médica referida no art. 4º, § 1º, para os casos de procurador.

§ 1º O Setor de Recadastramento registrará em módulo específico do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGP o recebimento da documentação prevista neste artigo.

§ 2º O não recebimento pela Funape da documentação de que trata este artigo ou a recepção de documentação insuficiente ocasionará, decorridos mais de 30 (trinta) dias após o Recadastramento, a adoção das medidas necessárias para o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada perante a Funape.

Art. 11. Os beneficiários que estiverem ou residirem no exterior deverão proceder ao Recadastramento através do Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal.

§ 1º Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração, conforme o caso, deverá constar a realização do recadastramento previdenciário perante a Funape.

§ 3º No Recadastramento realizado através de Atestado de Vida, caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, à Funape - situada na Rua Henrique Dias, S/N, Setor de Recadastramento – Térreo, Derby, Recife-PE CEP 52.010-100, cópia do Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF e Passaporte (folha de identificação).

§ 4º No caso de Recadastramento realizado por representante legal na condição de procurador, curador, tutor, guardião, genitor, ou pelo procurador do representante legal, este deverá enviar à Funape, situada na Rua Henrique Dias, S/N, Setor de Recadastramento – Térreo, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-100, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, o seguinte:

- I - cópia do comprovante de Recadastramento entregue pela Instituição Financeira;
- II – cópias autenticadas do RG e CPF do representante legal e de seu procurador, caso aplicável;
- III – cópia autenticada da Procuração, da Certidão ou Termo de Compromisso de Tutela, ou de Curatela, ou de Guarda, apresentados, a depender da condição, no ato do Recadastramento.

§ 5º O Setor de Recadastramento registrará em módulo específico do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGP o recebimento da documentação prevista neste artigo.

§ 6º O não recebimento pela Funape da documentação de que trata este artigo ou a recepção de documentação insuficiente ocasionará, decorridos mais de 30 (trinta) dias após o Recadastramento, a adoção das medidas necessárias para o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada perante a Funape.

Art. 12. Os aposentados e pensionistas que não se recadastrarem no mês de seu aniversário devem ser notificados, através de relação nominal publicada no site da Funape, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizem o recadastramento.

§ 1º Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido neste artigo, haverá o bloqueio dos pagamentos do benefício referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§ 2º Ocorrendo o comparecimento do aposentado, pensionista ou do seu representante legal a uma agência da Instituição Financeira para a realização do Recadastramento e havendo apenas uma competência bloqueada, o pagamento do benefício poderá ser desbloqueado, pela Funape,

em até 8 (oito) dias úteis, observando-se, no caso de representante legal, o disposto no § 2º do art. 10.

§ 3º Caso exista mais de uma competência bloqueada a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Funape, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 13. Após a ocorrência de três pagamentos consecutivos bloqueados dar-se-á a suspensão do pagamento do benefício previdenciário

Art. 14. Após a ocorrência da suspensão de três pagamentos consecutivos dar-se-á o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 15. Nas situações previstas nos artigos 13 e 14, ocorrendo o comparecimento do aposentado, pensionista ou do seu representante legal a uma agência da Instituição Financeira para realização do recadastramento, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Funape, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, observando-se, no caso de representante legal, o disposto no § 2º do art. 10.

Art. 16. A Funape enviará à Instituição Financeira, em dezembro de 2016, arquivo, conforme leiaute constante no Anexo II, contendo os dados dos aposentados e pensionistas para os quais o Sistema de Folha de Pagamento – SADRH esteja efetivamente gerando pagamento.

Parágrafo Único - Os aposentados e pensionistas cujos benefícios forem concedidos após os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 2º estarão dispensados da realização do Recadastramento.

Art. 17. A Instituição Financeira deverá, a partir do início do Recadastramento em janeiro de 2017, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram o Recadastramento.

Art. 18. A troca de dados entre a Instituição Financeira e a Funape ocorrerá através de VAN - Value Added Network disponibilizada pelo banco.

Art. 19. O armazenamento dos dados do Recadastramento ocorrerá em módulo específico no SIGP, cujo funcionamento encontra-se descrito no Anexo III.

Art. 20. Os dados provenientes do Recadastramento dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento SADRH.

Art. 21. O Módulo Recadastramento do SIGP disporá de relatórios gerenciais e operacionais para subsidiar o monitoramento do Recadastramento.

Art. 22. Observados os prazos previstos nos artigos 12, 13 e 14, o SIGP gerará arquivos de bloqueio, suspensão e desligamento, respectivamente, para carga no SADRH, conforme Anexo IV.

Art. 23. A Funape poderá adotar procedimentos adicionais, perante os aposentados e pensionistas, para a complementação do recadastramento, inclusive quando realizados mediante representante legal.

Art. 24. A Funape disponibilizará em seu sítio eletrônico ([www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)) informações e orientações gerais relativas ao recadastramento.

Art. 25. As disposições relativas ao Recadastramento dos aposentados e pensionistas do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar do Estado de Pernambuco - FEPPA e dos beneficiários de pensões especiais serão objeto de instrução normativa expedida pela Secretaria de Administração do Estado - SAD.

Art. 26. O aposentado, pensionista ou representante legal será responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da Funape.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO EDUARDO TAVARES SOBRAL**

Diretor-Presidente em exercício

Agência Díg		CPF/CNPJ/MF			
-------------	--	-------------	--	--	--

**Termo Comprovante de Recadastramento**

**Dados do Recadastramento**

Data de Recadastramento	Hora	Usuário
-------------------------	------	---------

**Categoria Benefício**

Tipo de Benefícios	Matrícula
--------------------	-----------

Empresa

**Dados do Beneficiário**

Nome da Empresa	Matrícula
-----------------	-----------

Nome do Beneficiário	CPF/MF
----------------------	--------

Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil
--------------------	------	--------------

UF de Nascimento	Município de Nascimento
------------------	-------------------------

Nacionalidade	País de Nascimento
---------------	--------------------

País de Nacionalidade	País de Residência
-----------------------	--------------------

RG	Órgão Emissor do RG	UF do Órgão Emissor	Data de Emissão
----	---------------------	---------------------	-----------------

Número Org. Classe	Data de Emissão Org. Classe	Órgão Emissor	Data de Validade Doc. Original Org. Classe
--------------------	-----------------------------	---------------	--

CNH	Data Expedição CNH	Data 1ª CNH
-----	--------------------	-------------

Categoria CNH	UF Expedição CNH	NIS Beneficiário
---------------	------------------	------------------

Raça/Cor

Nome da Mãe

Nome do Pai

Grau de Instrução

**Endereço Nacional**

Tipo Logradouro
-----------------

Logradouro	Número
------------	--------

Complemento	Bairro
-------------	--------

Município	UF	CEP
-----------	----	-----

**Termo Comprovante de Recadastramento****Endereço no Exterior**

Logradouro no Exterior		Número Logradouro no Exterior	
Complemento do Logradouro no Exterior	Bairro Exterior		
Cidade Exterior		Código Postal Exterior	

**Contato**

Telefone Residência	Telefone Celular
E-mail Principal	

Você está satisfeito com o Sistema de Saúde do Estado (SASSEPE/SISMEPE)

**Dados dos Dependentes**

Tipo				
Nome				
Data de Nascimento	CPF/MF	Dep. IRRF	Dep. Sal. Família	Dep. É Inválido

**Dados do Representante**

Nome do Representante				CPF/MF
Tipo de Representante				
Estado Civil	Nacionalidade			
UF de Nascimento	RG do Representante	Órgão Emissor do RG	UF do Órgão Emissor	Data de Emissão

**Endereço**

Tipo Logradouro				
Logradouro				Número
Complemento		Bairro		
Município			UF	CEP

**Contato**

Telefone Residencial	Telefone Celular
E-mail	

**Protocolo**

Número	Data de Geração
--------	-----------------

---

## Termo Comprovante de Recadastramento

---

### Contato

Telefone Residencial

Telefone Celular

E-mail

### Protocolo

Número

Data de Geração

O informante declara para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei que as informações constantes desse Comprovante de Recadastramento que assina, são verdadeiras e autênticas, bem como fica ciente por meio desse documento de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Autorizo a Organização Bradesco a utilizar os dados cadastrais, que foram fornecidos para o processo de recadastramento do regime próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, para atualizações dos seus cadastros internos.

O Representante Legal (Procurador, Curador, Tutor, Guardião, Genitor) deverá enviar à Funape, no endereço informado, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, os documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 30 dias, após a realização do recadastramento, sob pena de bloqueio do benefício do Aposentado/Pensionista:

- **Cópia autenticada** do documento apresentado para representar o Aposentado e/ou Pensionista;
- **Cópias autenticadas** do RG e CPF do Representante Legal;
- Cópia do comprovante do recadastramento (Formulário entregue pelo banco) - **Não precisa ser autenticado.**

**Endereço:** Rua Henrique Dias, s/n, Setor de Recadastramento - Térreo, Derby - Recife - PE - CEP 52010-100

Assinatura do Beneficiário ou Representante Legal